



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, de 2022
(Do Sr. Bira do Pindaré)**

Altera o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para criar a Comissão de Combate ao Racismo, dispor sobre sua composição, organização e competências.

O Congresso Nacional resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução modifica o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para criar a Comissão de Combate ao Racismo, dispor sobre sua composição, organização e competências.

Art. 2º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido de inciso XXVI, com a seguinte redação:

“XXVI – Comissão de Combate ao Racismo:

- a) todas as matérias relacionadas aos direitos de afrodescendentes, quilombolas, povos indígenas, bem como outros grupos e minorias raciais e étnicas ou grupos que por sua ascendência ou origem nacional ou étnica são afetados por manifestações racistas ou discriminação racial;





- b) incentivo e monitoramento de programas destinados à promoção da equidade racial e à superação de desigualdades decorrentes de situações históricas que caracterizam as relações étnico-raciais, às ações repressivo-punitivas e de assistência às vítimas de racismo e discriminação racial;
- c) acompanhamento da ação dos conselhos de combate à discriminação racial e racismo;
- d) monitoramento da incidência de crimes de ódio motivados por raça, cor, ascendência e origem nacional ou étnica;
- e) colaboração com entidades internacionais com vistas ao conhecimento de legislações, políticas e ações pertinentes ao objeto da Comissão;
- f) promoção de intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, em busca de qualificação da produção e análise de dados racializados, inclusive sob a perspectiva de gênero, para subsidiar a formulação de proposições legislativas e implementação de políticas públicas de promoção da equidade racial e combate ao racismo;
- g) recebimento, avaliação e encaminhamento aos órgãos competentes de estudos, denúncias ou representações sobre desigualdade racial fundada em injustificada diferenciação de





acesso, fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada; e
h) acompanhamento do andamento, junto aos órgãos competentes, das ações resultantes das denúncias que lhe forem direcionadas, quando consideradas de relevante interesse para a ordem constitucional, econômica, legal e social do país.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O racismo no Brasil é conformado por mais de três séculos de escravidão e por teorias racialistas que fizeram parte da construção da identidade nacional. Mas o que é racismo?

De acordo com o Artigo 1º do Estatuto da Igualdade Racial racismo é o ato de discriminar, isto é, fazer distinção de uma pessoa ou grupo por associar suas características físicas e étnicas a estigmas, estereótipos, preconceitos. Essa distinção implica em tratamento diferenciado, que resulta em exclusão, segregação, opressão, acontecendo em diversos níveis, como o espacial, cultural, social, ambiental.

No Brasil a formação da identidade nacional teve como um de seus componentes o mito da democracia racial, isto é, a ideia de mestiçagem como lugar de convergência entre os muitos





povos que aqui aportaram. Havia a ideia de uma falsa harmonia na qual senhores brancos “cediam espaço” a alguns mulatos a quem se afeiçoavam, desde que não ameaçassem sua liderança. O mito da democracia racial consiste em transformar, no campo do discurso, essa situação de exceção em regra.

Essa aceitação limitada somada à igualdade formal pós-abolição, que não se efetivou por não incluir a igualdade política de votar e se associar em busca de direitos, conduziu também a uma falsa ideia de meritocracia, pela qual os negros e os brancos estavam em condição de igualdade em oportunidades e recursos, e o fracasso do negro era resultado de características pessoais, como indolência, incapacidade, degradação moral e ignorância – hipótese referendada pelo racismo científico, que as atribuía a deficiências biológicas.

O Brasil é o país com maior população negra fora da África em números absolutos. No entanto, essa população, que é majoritária na composição da sociedade brasileira, está sub-representada em todos os âmbitos da vida social. Isso acontece porque, embora haja igualdade jurídica, existem mecanismos informais de discriminação que filtram o seu acesso a oportunidades, qualificação e esferas de decisão.

Esse problema central engendrou o que hoje denominamos de racismo estrutural. A ausência de políticas públicas de integração da população negra recém-liberta, relegando-a à própria sorte, gerou consequências dramáticas que se reproduziram no tempo. A reparação histórica pelos séculos de escravidão imposta pelo colonialismo, que é apenas um dos objetivos do compromisso político de combate ao racismo, ainda





não se consolidou. E as vítimas vivenciam dia após dia os resquícios dessa estrutura altamente violadora de direitos humanos e que contribui para a persistência das desigualdades sociais e econômicas mundo afora.

No dia 1 de fevereiro, ainda impactado pela notícia do assassinato do imigrante congolês Moise Kabagambe, o Brasil assistiu estarecido às imagens da brutal e covarde agressão cometida por cinco homens contra o jovem. Notícias dão conta que Moise estava apenas cobrando uma dívida trabalhista a que tinha direito, no valor de R\$ 200. A violência e a covardia da ação são aptas a demonstrar que o racismo, desde sempre presente na sociedade brasileira e cada vez mais explícito, reforçado por discursos de ódio que rapidamente se disseminam pelos meios de informação, ainda possui um *modus operandi* institucional pautado no descaso na condução da apuração dos fatos pelas autoridades públicas, na insuficiência de informações, na ausência de assistência às vítimas e seus familiares - circunstâncias recorrentes em casos análogos.

Não temos dúvidas de que o tema está a exigir uma atuação perene e especializada deste Parlamento. A constituição de uma Comissão Permanente de Combate ao Racismo permitirá uma visão transversal das políticas públicas e a reunião de esforços para avançar mais rapidamente na adoção de soluções inovadoras para o combate ao racismo e à promoção da desejável equidade racial. É, portanto, uma medida que se impõe frente ao desafio de consolidar o nosso estado democrático de direito, que tem como pedra angular o princípio da dignidade humana.





CONGRESSO NACIONAL

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
Líder do PSB

Apresentação: 09/02/2022 16:46 - Mesa

PRC n.3/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224997725200>



* CD 224997725200 *